



## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais o cidadão que comprovar:

I – Ser doador de medula óssea registrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); ou

II – Ser doador regular de sangue, com pelo menos 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, em hemocentros ou serviços de hemoterapia reconhecidos pelo poder público.

**Art. 2º** A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante apresentação de documentos comprobatórios no ato da inscrição, conforme regulamentação do edital.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 02 de junho de 2025

**Luiz Gustavo Torres**  
Vereador